



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS VERANÓPOLIS

REGIMENTO COMPLEMENTAR DO *CAMPUS*

Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 005, de 03 de abril de 2018.

Alterado pela Resolução nº 009, de 18 de maio de 2018.

Alterado pela Resolução nº 013, de 29 de junho de 2018.

Alterado pela Resolução nº 001, de 11 de abril de 2019.

Alterado pela Resolução nº 008, de 13 de agosto de 2019.

Veranópolis RS, abril de 2018.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eline Neves Braga Nascimento

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL**

Reitor Substituto

José Eli Santos dos Santos

Pró-reitora de Administração

Tatiana Weber

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

Shana Sabbado Flores

Pró-reitora de Ensino

Clarice Monteiro Escott

Pró-reitora de Extensão

Viviane Silva Ramos

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Eduardo Giroto

CAMPUS VERANÓPOLIS

Diretor Geral Pro-tempore

Erik Schüler

Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão

Larissa Brandelli Bucco

Coordenadora de Administração

Andréia Regina Mallmann Carneiro

Comissão de Elaboração do Regimento

Patrícia Peter dos Santos Zachia Alan

Humberto Jorge de Moura Costa

Diana Lusa

Ademilson Marcos Tonin

Gabriel Ravadeli Guerin

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I	6
DA IDENTIDADE E MISSÃO DO CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS	6
TÍTULO II	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS.....	7
CAPÍTULO I	7
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DO CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS.....	7
CAPÍTULO II	8
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	8
SEÇÃO I.....	8
Do Conselho do Campus	8
Capítulo III	9
Das Comissões e Outros Órgão Suplementares.....	9
Seção I	9
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD).....	9
SEÇÃO II.....	10
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE (COPPID)	10
SEÇÃO III.....	10
DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CISSPA)	10
SEÇÃO IV.....	11
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS)	11
SEÇÃO V.....	11
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CAGEPE) .	11
SEÇÃO VI.....	11
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL (CPA LOCAL)	11
DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CAE).....	12
SEÇÃO VIII.....	12
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (COA).....	12
SEÇÃO IX.....	12
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CAF).....	12
SEÇÃO X.....	13

DA COMISSÃO INTERNA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE PERMANÊNCIA E ÊXITO (CIAAPE).....	13
SEÇÃO XI.....	14
DO NÚCLEO DE AÇÕES AFIRMATIVAS (NAAF).....	14
SEÇÃO XII.....	14
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)	14
SEÇÃO XIII.....	14
DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE (CEP).....	14
CAPÍTULO IV	15
Dos Órgãos Executivos	15
SEÇÃO I.....	15
DA DIREÇÃO GERAL.....	15
SEÇÃO II.....	15
DA DIREÇÃO DE ENSINO.....	15
CAPÍTULO V	16
DAS COORDENAÇÕES.....	16
SEÇÃO I.....	16
DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES.....	16
SEÇÃO II.....	16
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEÇÃO III.....	16
DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	16
SEÇÃO IV.....	16
DA COORDENADORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO.....	16
SEÇÃO V.....	17
DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO	17
CAPÍTULO VI	18
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA.....	18
SEÇÃO I.....	18
DO GABINETE DA DIREÇÃO GERAL.....	18
SEÇÃO II.....	18
DO SETOR DE ENSINO	18
SEÇÃO III.....	21
DO SETOR DE BIBLIOTECA	21
SEÇÃO IV.....	21
DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	21

TÍTULO III.....	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIDADE E MISSÃO DO CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS

Art. 1º O Campus Avançado Veranópolis, juntamente com a Reitoria e os demais Campi do IFRS, compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, criado por meio da Lei Federal Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e mantido pelo poder público federal, estando o Campus Avançado Veranópolis situado na BR 470, km 172, nº 6500, Bairro Sapopema, em Veranópolis, CEP: 95330-000, RS.

Parágrafo Único. O Campus Avançado Veranópolis é um Campus Avançado da Reitoria do IFRS.

Art. 2º O Campus Avançado Veranópolis tem como missão produzir, disseminar e aplicar o conhecimento tecnológico e acadêmico, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o progresso socioeconômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da integração com as demandas da sociedade e do setor produtivo, em conformidade com os princípios e finalidades estabelecidos no Estatuto do IFRS e, para tal, observa os seguintes princípios:

- I. Justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. Verticalização do ensino e integração com a pesquisa e a extensão;
- III. Difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- V. Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 3º O IFRS, bem como o Campus Avançado Veranópolis, têm por finalidade:

- I. Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis, formando e qualificando cidadãos para os diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Beneficiam-se, assim, os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Campus Avançado Veranópolis;
- II. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração de soluções às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior;

IV. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e científica, oferecendo, também, capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

V. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VI. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

VII. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias voltadas à preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 4º O Campus Avançado Veranópolis é dotado de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, no limite interposto pela sua vinculação à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e pela legislação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DO CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS

Art. 5º A estrutura organizacional do Campus Avançado Veranópolis compreende:

Órgãos Colegiados

Conselho de Campus

Comissões e outros Órgãos Suplementares

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente (COPPID)

Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)

Comissão Interna de Supervisão (CIS)

Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAGEPE)

Comissão Própria de Avaliação Local (CPA)

Comissão de Assistência Estudantil (CAE)

Comissão de Organização e Acompanhamento (COA)

Comissão de Acompanhamento da Flexibilização de Horário dos Técnicos Administrativos em Educação (CAF)

Comissão Interna de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito (CIAAPE)

Núcleo de Ações Afirmativas (NAAF)

Núcleo de Educação a Distância (NEAD)

Comissão Eleitoral Permanente (CEP)

Órgãos Executivos

Direção Geral

Direção de Ensino

Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Coordenadoria de Extensão

Coordenadoria de Administração

Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

Coordenação dos Cursos Técnicos e Superiores

Órgãos de Assessoria

Gabinete da Direção Geral

Setor de Ensino

Setor de Biblioteca

Setor de Tecnologia da Informação

Parágrafo Único. Os órgãos da estrutura organizacional do Campus Avançado Veranópolis, não definidos no Regimento Geral dos Campi do IFRS, são descritos e regulamentados neste Regimento Complementar, aprovado ou revisado por 2/3(dois terços) dos votos do Conselho do Campus, em seção especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 6º O Conselho de Campus é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do Campus Avançado Veranópolis por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 7º A finalidade do Conselho de Campus é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário financeiro e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS no Campus Avançado Veranópolis, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º O Conselho de Campus será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Diretor Geral do Campus, em números iguais, eleitos por seus pares, sendo que os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do conselho, com direito à voz e, na ausência dos respectivos titulares, direito à voz e voto.

§1º Para o Conselho de Campus iniciar a seção e deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

§2º No caso de haver menos candidatos do que vagas, o(a) Presidente do Conselho de Campus convocará assembleia do segmento para escolha dos membros às vagas faltantes.

§3º De acordo com o caput deste Artigo, o Conselho de Campus terá a seguinte composição:

Diretor Geral, como presidente;

03 (três) representantes dos servidores docentes, eleitos entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos;

03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos;

03 (três) representantes discentes, eleitos entre seus pares com mandato de 01 (um) ano;

01 representante da comunidade externa, sendo convocado por edital específico, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º As competências e atribuições do Conselho de Campus estão definidas no Regimento dos Campi do IFRS.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES E OUTROS ÓRGÃO SUPLEMENTARES.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

Art. 10 A CPPD é responsável por acompanhar a execução da política de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, bem como a aplicação do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, instituído pela Lei 11.784/2008.

Art. 11 A Representação Local da CPPD do Campus Avançado Veranópolis será composta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, docentes do quadro efetivo permanente, lotados no Campus Avançado Veranópolis, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A Representação Local da CPPD, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE (COPPID)

Art. 12 A COPPID de cada campus é o órgão que, subordinado à sua Coordenação de Desenvolvimento Institucional, ou equivalente, possui em seu âmbito a função de planejar, executar e acompanhar o Processo de Ingresso Discente, trabalhando de forma integrada às demais coordenações e setores do seu âmbito, em especial aos Núcleos de Ações Afirmativas.

Art. 13 A COPPID será composta pelos membros definidos no Art. 23 da Política de Ingresso Discente do IFRS.

Parágrafo Único. A COPPID, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CISSPA)

Art. 14 A CISSPA é responsável pela prevenção de acidentes de trabalho, pelas condições do ambiente de trabalho e por todos os aspectos que afetam a saúde e segurança do trabalhador.

Art. 15 A CISSPA será composta por 01 (um) membro titular indicado pela Direção Geral do Campus Avançado Veranópolis e homologado pelo Conselho de Campus, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. A CISSPA, através de seu representante, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS)

Art. 16 A CIS é responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 17 A CIS será composta por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, técnicos administrativos em educação do quadro efetivo permanente, lotados no Campus Avançado Veranópolis, eleitos por seus pares, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. A CIS, através de seu representante, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CAGEPE)

Art. 18 A CAGEPE agrega as funções da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE), Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (CAGPPI) e Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).

Art. 19 A CAGEPE será composta pelo Diretor de Ensino como Presidente, pelo Coordenador de Pesquisa, pelo Coordenador de Extensão, por 03 (três) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação, por 03 (três) representantes dos Docentes e por 03 (três) representantes dos Discentes, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único. A CAGEPE, através de seu representante, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL (CPA LOCAL)

Art. 20 A CPA Local integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e é responsável pela coordenação e articulação dos processos de auto avaliação do Campus Avançado Veranópolis.

Art. 21 A CPA Local será composta por 01 (um) representante do corpo docente do quadro efetivo do Campus Avançado Veranópolis e seu respectivo suplente, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo Campus Avançado Veranópolis e seu respectivo suplente, 01 (um) representante da sociedade civil organizada e seu respectivo suplente e 01

(um) representante do corpo discente e seu respectivo suplente, desde que possua matrícula regular ativa e com frequência regimental.

Parágrafo Único. A CPA Local, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CAE)

Art. 22 A CAE é responsável por planejar, executar e acompanhar a Política de Assistência Estudantil do Campus Avançado Veranópolis.

Art. 23 A CAE será constituída pelo(a) Assistente Social como membro nato, por 02 (dois) servidores docentes e 02 (dois) servidores Técnicos Administrativos em Educação, com mandato de 02 (dois) anos, e por 02 (dois) discentes, com mandato de 01 (um) ano, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. A CAE, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (COA)

Art. 24 A COA é responsável por realizar o levantamento das necessidades de capacitação do Campus Avançado Veranópolis, bem como o acompanhamento de todo o processo de execução das capacitações neste Campus.

Art. 25 A COA será constituída por 01 (um) representante da gestão de pessoas do Campus Avançado Veranópolis, 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da CIS do Campus Avançado Veranópolis e 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Representação Local da CPPD do Campus Avançado Veranópolis, com mandato de 02 (dois) anos, escolhidos internamente nos respectivos órgãos.

Parágrafo Único. A COA, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CAF)

Art. 26 A CAF é responsável, sem prejuízo de outras demandas, por:

I. Acompanhar e avaliar, definindo critérios para tal, a qualidade dos serviços nos setores onde ocorre a flexibilização de horário;

II. Verificar a correta aplicação das exigências legais para manutenção da flexibilização de horário no Campus;

III. Apurar, quando necessário, o descumprimento das exigências legais para manutenção da flexibilização de horário no Campus.

Art. 27 A CAF será constituída por 01 (um) representante Técnico Administrativo em Educação de cada setor existente no Campus Avançado Veranópolis, que tenha flexibilização de horário.

Parágrafo Único. A CAF, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO INTERNA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE PERMANÊNCIA E ÊXITO (CIAAPE)

Art. 28 A CIAAPE é responsável pelo acompanhamento e realização de ações que visem à permanência e o êxito de ingressos.

Art. 29 A CIAAPE será constituída por:

I - um representante da Direção/coordenação de Ensino;

II - um representante do Setor Pedagógico;

III - um representante da Direção/coordenação de Pesquisa;

IV - um representante da Direção/coordenação de Extensão;

V - um representante da Direção/coordenação de Desenvolvimento Institucional;

VI - um representante da Assistência Estudantil;

VII - um representante dos Registros Acadêmicos;

VIII - um representante da Organização Estudantil de nível médio;

IX - um representante da Organização Estudantil de nível superior;

X - um representante do Núcleo de Ações Afirmativas (NAAf);

XI - todas as Coordenações de Cursos.

Parágrafo Único. A CIAAPE, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO XI

DO NÚCLEO DE AÇÕES AFIRMATIVAS (NAAF)

Art. 30 O NAAF é responsável por mediar as ações afirmativas no Campus Avançado Veranópolis, congregando as ações dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e indígenas (NEABI) e Núcleos de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (NEPGS).

Art. 31 O NAAF será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores pertencentes ao quadro permanente do Campus Avançado Veranópolis, garantida a representação dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, indicados pela Direção Geral do Campus Avançado Veranópolis e homologados pelo Conselho de Campus.

Parágrafo Único. O NAAF, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO XII

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)

Art. 32 O NEAD é responsável, sem prejuízo de outras demandas, por:

- I. Acompanhar docentes e discentes nas atividades do *Moodle*, acompanhar e orientar na criação de cursos com carga horária a distância;
- II. Criar, acompanhar e prestar contas das atividades a distância junto ao CEaD;
- III. Participar das reuniões sobre EaD;
- IV. Promover a EaD no Campus.

Art. 33 O NEAD será constituído por, no mínimo, 03 (três) servidores do quadro permanente do Campus Avançado Veranópolis.

Parágrafo Único. O NEAD, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO XIII

DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE (CEP)

Art. 34 A CEP é responsável por conduzir todos os processos eleitorais internos ao campus Veranópolis, exceto eleição para Diretor Geral e Reitor.

Art. 35 A CEP será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, garantindo a paridade entre os segmentos, com mandato

de 01 (um) ano, indicados pela Direção Geral e homologado pelo Conselho de Campus.

§1º Fica impedido de participar da condução de determinado processo eleitoral o membro que deseje se candidatar para o pleito.

§2º A CEP, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de Campus, caso ainda não possua um aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 36 A Direção Geral é o órgão executivo da administração superior que coordena, fiscaliza e supervisiona todas as atividades administrativas do Campus Avançado Veranópolis e é dirigida por um Diretor eleito pela comunidade escolar em concordância com o Regimento Geral do IFRS.

Art. 37 Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o cargo será ocupado por substituto designado por portaria específica.

Art. 38 A Direção Geral compreende o Diretor Geral e o órgão de assessoria denominado Gabinete da Direção Geral.

Parágrafo Único. O titular do órgão da Direção Geral será escolhido dentre os integrantes do quadro de servidores ativos do Campus Avançado Veranópolis, ressalvadas as exceções legais, sendo as designações ou nomeações feitas pelo Diretor Geral de acordo com os dispositivos fixados neste regimento e no regimento do respectivo órgão, quando houver.

Art. 39 As competências e atribuições da Direção Geral estão definidas no Regimento Geral do IFRS.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE ENSINO

Art. 40 A Direção de Ensino, subordinada à Direção Geral, é o órgão executivo que fomenta, planeja, coordena e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

§1º Podem ser nomeados como Diretor de Ensino somente servidores docentes ou servidores com formação na área pedagógica, ativos permanentes do Campus Avançado Veranópolis.

§2º Na ausência ou impedimento do Diretor de Ensino, o cargo será ocupado por substituto designado por portaria específica.

Art. 41 As atribuições da Direção de Ensino estão definidas no Regimento Geral dos Campi do IFRS.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES

SEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES

Art. 42 A Coordenação de Curso, subordinada à Direção de Ensino, é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso, exercida por um docente efetivo do Campus.

Art. 43 Os Coordenadores de Cursos terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, sendo eleitos pelo colegiado do respectivo curso.

§1º. Em não havendo candidatos, cabe ao Colegiado do Curso a indicação do Coordenador do Curso.

§2º. O colegiado do curso possui regimento próprio definido quando da criação do Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso.

Art. 44 As atribuições das Coordenações de Cursos estão definidas na Resolução CONSUP Nº 101, de 21 de outubro de 2014.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 À Coordenadoria de Administração, subordinada à Direção Geral, compete, sem prejuízo das atribuições definidas no Regimento Geral dos Campi do IFRS:

I. Ações de Gestão de Pessoas;

Art. 46 Na ausência do Coordenador de Administração, responde pela Coordenação o Diretor Geral.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 47 À Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, subordinada à Direção Geral, compete as atribuições definidas no Regimento Geral dos Campi do IFRS.

Art. 48 Na ausência do Coordenador de Desenvolvimento Institucional, responde pela Coordenadoria o Diretor Geral.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 49 À Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, subordinada à Direção Geral, compete, sem prejuízo das atribuições definidas no Regimento Geral dos Campi do IFRS:

I. Manter um sistema de informações atualizado referente aos pesquisadores e projetos de pesquisa e inovação do Campus Avançado Veranópolis;

II. Divulgar sistematicamente dados estatísticos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do Campus Avançado Veranópolis;

III. Incentivar, organizar e acompanhar a participação de pesquisadores do Campus Avançado Veranópolis em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

IV. Zelar pela equidade do Campus Avançado Veranópolis, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação.

Art. 50 Na ausência do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, responde pela Coordenadoria o Diretor de Ensino.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 51 À Coordenadoria de Extensão, subordinada à Direção Geral, compete, sem prejuízo das atribuições definidas no Regimento Geral dos Campi do IFRS:

I. Promover e expandir as ações de extensão, com estreita relação entre ensino e pesquisa, através do desenvolvimento de ações de relevância social, cultural e de base solidária;

II. Viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e/ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público privado e outras modalidades que possam existir;

III. Verificar a necessidade de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de extensão, observadas as disposições legais;

IV. Promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

V. Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;

VI. Incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;

VII. Fomentar a participação da Instituição em Editais de forma a viabilizar recursos para o apoio às ações de extensão;

VIII. Promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

IX. Apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho e empreendedorismo;

X. Gerir, regulamentar e viabilizar, em conjunto com as Coordenações de Curso, estágios obrigatórios ou não;

XI. Desenvolver ações, em conjunto com as Coordenações de Curso, de acompanhamento e apoio aos egressos dos cursos.

Art. 52 Na ausência do Coordenador de Extensão, responde pela Coordenadoria o Diretor de Ensino.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

SEÇÃO I

DO GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Art. 53 O Gabinete da Direção Geral tem por finalidade prestar assistência técnica e administrativa à Direção Geral e contará com um Chefe de Gabinete, pertencente ao quadro permanente da Instituição.

Parágrafo Único. Na ausência do Chefe de Gabinete, responde pelo Gabinete o Diretor Geral.

Art. 54 Ao Chefe de Gabinete da Direção Geral compete:

I. Assessorar ao Diretor Geral no seu relacionamento institucional e administrativo;

II. Preparar a correspondência oficial do Gabinete;

III. Receber documentações submetidas ao Gabinete, preparando-as para assinatura do Diretor Geral, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

IV. Organizar a agenda do Diretor Geral;

V. Organizar o conjunto normativo do Gabinete;

VI. Assessorar os eventos do Gabinete;

VII. Recepcionar os visitantes do Gabinete.

SEÇÃO II

DO SETOR DE ENSINO

Art. 55 Ao Setor de Ensino, subordinado à Direção de Ensino, compete:

I. Realizar ações de Apoio Pedagógico aos discentes;

II. Realizar ações de Registros Acadêmicos;

III. Realizar ações de Assistência Estudantil aos discentes.

Art. 56 São ações de Apoio Pedagógico:

- I. Mediar as relações de aprendizagem entre os estudantes e os docentes;
- II. Orientar a prática docente em seus aspectos pedagógicos;
- III. Orientar sobre as adaptações curriculares para atender as necessidades de aprendizagens dos estudantes;
- IV. Propor reflexão sobre a interface entre a teoria e a prática pedagógica nos fazeres institucionais;
- V. Observar os desdobramentos das orientações pedagógicas e propor as intervenções adequadas;
- VI. Elaborar projetos de mediação com a comunidade para reconhecimento e valorização da identidade institucional;
- VII. Analisar e arquivar os planos de ensino.

Art. 57 São ações de Registros Acadêmicos:

- I. Cooperar com o Auxiliar Institucional na manutenção e atualização dos censos escolares;
- II. Executar atividades referentes ao registro da vida acadêmica dos estudantes;
- III. Analisar e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes;
- IV. Arquivar os seguintes documentos: diário de classe e tabela de notas parciais e finais;
- V. Matricular os estudantes ingressantes por processo seletivo, transferências e ingresso de diplomado para os cursos Superiores e Técnicos de nível Ensino Médio;
- VI. Configurar o sistema acadêmico para a realização de matrícula e rematrícula;
- VII. Reativar as matrículas dos estudantes em situação de trancamento;
- VIII. Manter e atualizar as informações da vida acadêmica dos estudantes no sistema de informações acadêmicas;
- IX. Manter e atualizar as informações institucionais no sistema acadêmico;
- X. Expedir atestados de matrícula, de frequência, de conclusão de curso e outros relacionados à vida acadêmica dos estudantes;
- XI. Expedir históricos escolares;
- XII. Tramitar e expedir certificados da revalidação de diplomas estrangeiros, do curso de formação de professores para a educação profissional;
- XIII. Expedir certificados de conclusão do ensino médio via Encceja, efetuando seu registro, ou declarações parciais de proficiência através do Encceja;

XIV. Expedir diplomas conforme a Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008 e suas alterações;

XV. Protocolar, encaminhar à coordenação de curso, registrar e arquivar documentos das atividades complementares de curso;

XVI. Protocolar, encaminhar à coordenação de curso, registrar e arquivar certificações de conhecimento e aproveitamento de estudos;

XVII. Efetivar trancamento de matrícula por solicitação do estudante;

XVIII. Efetivar cancelamento de componente curricular solicitado pelo estudante;

XIX. Efetivar cancelamento de matrícula automática ou por solicitação do estudante;

XX. Protocolar, registrar no sistema acadêmico e arquivar atestados para abono ou justificativa de falta dos estudantes;

XXI. Protocolar e encaminhar ao responsável, requerimentos e solicitações que dizem respeito à vida acadêmica dos estudantes;

XXII. Lavrar as atas das cerimônias de colações de grau.

Art. 58 São ações de Assistência Estudantil:

I. Planejar, implementar e avaliar as ações de assistência estudantil no Campus Avançado Veranópolis;

II. Apoiar a Direção Geral e a Direção de Ensino do Campus Avançado Veranópolis quanto às atribuições da área de assistência estudantil;

III. Participar do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS (GTPAE);

IV. Integrar a Comissão de Assistência Estudantil do Campus Avançado Veranópolis;

V. Implementar políticas relativas à Assistência Estudantil do Campus Avançado Veranópolis, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFRS;

VI. Desenvolver iniciativas que visem à articulação entre educação e demais políticas públicas ou organizações do terceiro setor, buscando parcerias e facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos;

VII. Contribuir para a viabilidade da igualdade de oportunidades, para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar;

VIII. Promover ações sociais, pedagógicas e de saúde que contribuam para permanência do estudante e para melhoria de sua qualidade de vida;

IX. Pesquisar e difundir os dados sobre o Diagnóstico Sócio demográfico do Campus Avançado Veranópolis, com a finalidade de estabelecer estratégias para minimizar a evasão e a retenção dos estudantes;

X. Manter atualizadas as informações referentes ao Diagnóstico Sócio demográfico dos estudantes do Campus Avançado Veranópolis;

XI. Atuar no acompanhamento e na avaliação de programas, projetos e ações que envolvam a atenção educacional, social e de saúde dos estudantes do Campus Avançado Veranópolis;

XII. Elaborar e divulgar relatórios anuais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no Campus Avançado Veranópolis e apresentá-los à Direção Geral, Direção de Ensino e Assessoria de Assistência Estudantil do IFRS;

XIII. Submeter para publicação editais de circulação interna para concessão de benefícios sociais e efetuar processos de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários;

XIV. Deliberar, em conjunto com a Assessoria de Assistência Estudantil do IFRS sobre os critérios de utilização dos recursos destinados à Assistência Estudantil no Campus Avançado Veranópolis;

XV. Estimular a organização das representações discentes e entidades estudantis;

XVI. Dialogar com as entidades estudantis sobre questões relacionadas aos projetos e ações de apoio aos estudantes;

XVII. Organizar banco de dados dos programas de assistência estudantil.

SEÇÃO III

DO SETOR DE BIBLIOTECA

Art. 59 O Setor de Biblioteca, subordinado à Direção de Ensino e integrante do Sistema de Bibliotecas do IFRS (SiBIFRS), possui caráter técnico-científico, cultural e social, tendo por objetivo atender às necessidades de informação da comunidade interna e externa do IFRS Campus Avançado Veranópolis.

Parágrafo Único. O Setor de Biblioteca e seu funcionamento serão regidos pelo regimento próprio aprovado pelo Comitê de Ensino do IFRS.

SEÇÃO IV

DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 60 Ao Setor de Tecnologia da Informação, subordinado à Direção Geral, compete:

I. Prover o ambiente computacional do Campus Avançado Veranópolis com recursos tecnológicos adequados ao seu desempenho e funcionamento;

- II. Executar a instalação e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, bem como da infraestrutura de rede de dados e telecomunicações ou encaminhar para providências do setor de manutenção e serviços;
- III. Instalar os sistemas operacionais e programas nos computadores de todos os setores da unidade de acordo com as políticas de tecnologia da informação do IFRS;
- IV. Desenvolver sistemas computacionais pertinentes às atividades do Campus Avançado Veranópolis e/ou ao IFRS, observando se os recursos e a competência profissional disponíveis, desde que em consonância com as políticas e o planejamento anual de tecnologia da informação do IFRS;
- V. Manter plano de capacitação continuada para a equipe de TI;
- VI. Emitir parecer sobre o material permanente e equipamentos para baixa no registro patrimonial;
- VII. Implantar e manter a central de suporte de TI, prestando suporte às demandas exclusivamente de tecnologia da informação, telecomunicações e redes;
- VIII. Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no caráter tecnológico;
- IX. Apoiar as atividades administrativas do Campus Avançado Veranópolis no caráter tecnológico;
- X. Orientar as direções quanto ao licenciamento de software e legislação vigente;
- XI. Realizar os procedimentos de segurança da informação necessários, conforme diretrizes definidas pelas políticas de tecnologia da informação do IFRS;
- XII. Gerenciar a rede de comunicação de dados, garantindo a sua utilização e provendo o acesso à Internet;
- XIII. Realizar backups periódicos a fim de garantir a disponibilidade das informações;
- XIV. Propor medidas de aprimoramento das atividades;
- XV. Desempenhar outras atividades afins ou previstas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 O Conselho de Campus deverá ser constituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação deste Regimento pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 62 A implementação da estrutura organizacional do Campus Avançado Veranópolis dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 63 Serão de competência do Conselho de Campus, através de resolução específica, a definição e aprovação da estrutura administrativa e demais definições aprovadas nas plenárias regimentais do Campus Avançado Veranópolis e não constante neste documento, assim como suas respectivas atribuições.

Art. 64 Este Regimento deverá ser revisto, através de comissão específica para este fim, com representação do corpo docente, dos discentes, técnicos administrativos e da Direção Geral, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Regimento.

Art. 65 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Campus.

Art. 66 As normas e regulamentos específicos do Campus Avançado Veranópolis serão aprovados pelo Conselho de Campus.